



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À CONCORRÊNCIA
Nº 028/2020.**

Às 10h00min do dia 08 de janeiro de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, EVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 80 de 13/07/2020 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.280, página 38, de 14 de julho de 2020, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 028/2020, do processo nº 2020/384175, cujo objeto trata do seguinte:

- Manutenção e Conservação preventiva e rotineira, trechos: Malha Estradal do 4º Núcleo Regional.


Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovado a autenticidade dos mesmos, conforme documentos anexos. A Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR as empresas: **NG -ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA., CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA., VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI e AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** tendo em vista que cumpriram com as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e inabilitar as empresas: **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, em razão de não ter apresentado Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (FIC), deixando de atender ao Item 7.2.2; por ter apresentado Certidão Negativa de Falência vencida, com data de 26/10/2020, quando o certame ocorreu em 02/12/2020, violando o Item 7.4.2; por não ter apresentado comprovação de que possui capital mínimo integralizado equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial, desrespeitando o Item 7.4.5; e por não ter comprovado o vínculo do responsável técnico com a empresa,




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

violando o Item 7.3.1.11; **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, por não ter comprovado o vínculo dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, desrespeitando o Item 7.3.1.10; e **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em razão de não atender aos Índices de Liquidez Geral e Endividamento, violando o Item 7.4.4 “a” e “c” do Edital. Em que pese constar decisão judicial a favor da empresa acerca dessa questão, o Tribunal de Contas da União, na Súm. 289, determina que: “A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade”, portanto, em virtude de constar no processo, no Item supracitado, a justificativa para a adoção de tais valores, e ainda legitimada através da Circular de Procedimento DAF – 001/2019 e manifestação técnica da Auditoria Geral do Estado – AGE nº 339/2017, a decisão acostada aos autos será desconsiderada para fins deste certame. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 08 de janeiro de 2021.



VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.



EVALDO G. DE ARAÚJO BRAGA
Membro da C.P.L.



FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.